



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prc;faJudith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5158, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Proj. Lei 047f08 Autoria Vereador Márcio Aparecido Martins

Dispõe sobre a cassação do Alvará de Funcionamento de Bares, Hotéis, Restaurantes e Empresas Similares que venderem bebidas alcoólicas a menores de idade ou forem flagrados consentindo ou comercializando drogas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Será cassado pela Administração Municipal, o alvará de funcionamento de bares, hotéis, restaurantes e empresas similares que venderem bebidas alcoólicas a menores de idade ou forem flagrados consentindo ou comercializando drogas.

Parágrafo Único- No caso das festas que são realizadas esporadicamente na cidade onde haja a frequência em massa do público jovem, quando ocorrer a infração a que se refere o caput desse Artigo, será aplicada uma multa ao requerente do alvará, no valor de 100 (cem) UFESPs.

Art. 2º- A incidência do fato previsto no artigo 1º será apurada pela Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, comprovada por todos os meios de prova admitidos em direito, cuja ação e formulários para autuação serão definidos em Decreto regulamentar editado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º- A cassação do alvará prevista no artigo 1º desta Lei, importará às pessoas físicas ou jurídicas, mesmo sócios, em conjunto ou em separado, do estabelecimento penalizado:

I - O impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo em estabelecimento distinto do penalizado;

II - A proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo Único- Juntamente com os dados da pena de cassação do alvará aplicada, a Administração Pública divulgará no Diário Oficial do Município de Assis, os dados do estabelecimento penalizado, constando o número do seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o nome do



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Pro" Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 5158, de 27 de junho de 2008

proprietário ou dos sócios quando for o caso e o endereço de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º-

Esta Lei entrará em vigor após a publicação do Decreto de que trata o seu artigo 2º.

Art. 5º-

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Junho de 2008.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no Departamento de Administração, em 27 de junho de 2008.